

Câmaza Municipal de Pizassununga estado de são paulo

11	/ 1
//p	12/

-00			
1 11			
Ui.			

LEI № 237

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL promulga a seguinte lei:-

Artº lº)-Passa a ter a redação seguinte o parágrafo único do artº 85º, do Título X, da Lei nº 65, de 30 de Dezembro de 1948:-

"§ único)-Esta taxa será lançada juntamente com o Imposto Predial Urbano e calculada na base de 10% sôbre o montante do mesmo imposto lançado".

Artº 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga,19 de Junho de 1954

(Diderot Corrêa de Jesus)

Presidente



Câmaza Municipal de Pizassununga ESTADO DE SÃO PAULO

10/
12001.
/20

Of	:		
U)			

PROJETO DE LEI nº 32/53

@ CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Arto lo)-Passa a ter a redação seguinte o parágrafo único do artº 85º, do Título X, da Lei nº 65, de 30 de Dezembro de 1948:-

"§ único)-Esta taxa será lançada juntamente com o Imposto Predial Urbano e calculada na base de 10% sôbre o montante do mesmo imposto lançado".

Artº 2º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Sala das Comissões, 16 de Junho de 1954

Paulo de Barros Férraz)



Câmata Municipal de Pitassununga ///. ESTADO DE SÃO PAULO

Of.	•	
	`	

PROJETO DE LEI nº 32/53

Q CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº lº)-Passa a ter a redação seguinte o parágrafo único do artº 85º, do Título X, da Lei nº 65, de 30 de Dezembro de 1948:-

"§ único)-Esta taxa será lançada juntamente com o Imposto Predial Urbano e calculada na base de 10% sôbre o montante do mesmo imposto lançado".

Art $^{\circ}$ 2 $^{\circ}$)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Sala das Contissões, 16 de Junho de 1954

(Paulo de Barros Merraz)

Presidente

(Paulo Soares de Araujo)

(Okympiø Guiguer)



/412/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 22/53

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a redação seguinte o § único, do art. 85º, do Título X, da Lei nº 65, de 30 de dezembro de 1948:-

" § único - Esta taxa será lançada juntamento com o Imposto Predial Urbano e calculada na base de 15% sobre o montante do mesmo imposto lançado."

Art. 2º - Esta lei antrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmaza Municipal de Pizassununga estado de são paulo

H. J.

EMENDA Nº

Apresentada ao projeto de lei 22/53

No parágrafo único do artigo lº, onde se lê 15%; Leia-se 10%.

Sala das Sessões, 24 de Março de 1 954

Chympi Juguer.

Municipal Sport Services Spolling

Minor of Services Spoll



Câmaza Municipal de Pizassununga ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, após estudar o projeto de lei 22/53 do Executivo, dá seu parecer favoravel à proposição.

Sala das Comissões, 24 de Março de 1954

Presidente

(Paulo Soares de Araujo)



Câmata Municipal de Pitassununga /21.

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanas, após estudar o projeto de lei 22/53 do Executivo, opina pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 24 de Março 1954

aulo Franco O Ta (Paulo Soares de Araujo)

Presidente

(Carlos Cabianca)

(Clóvis Arruda)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Of . nnº 556/53 PMS ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 22 de setembro de 1953.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Passo às mãos de V. Excia., para apreciação e possível aprovação por essa egrégia e culta Edilidade, os projetos que tratam da alteração da Taxa Sanitária, dando-lhe uma base de percentagem e o segundo versando sôbre alteração da Tabela nº 1, da Lei nº 65 de 30 de dezembro de 1948.

Saudações atençiosas

Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal-.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

Jan 7.

PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a redação seguinte o § único, do art. 85º, do Título X, da Lei nº 65, de 30 de dezembro de 1948:-

" § único - Esta taxa será lançada juntamento com o Imposto Predial Urbano e calculada na base de 15% sobre o montante do mesmo imposto lançado."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de setembro de 1953.

Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal .-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

1/21/2/

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A alteração que se vem de propor na forma de arredação da Taxa Sanitária; isto é, a adoção do sistema de percentagem no lançamento da Taxa Sanitária, tem aspectos distintos.

Primeiramente, simplificam os trabalhos da Lançadoria, que são atualmente complexos e inadequados, à vista de cansativos cálculos sob cálculos.

Possibilitarão equanimidade nos lançamentos, sem as discrepâncias usualmente observados em processos contábeis e finalmente sua aplicação redundará em maior úbice financeiro já que, por certo maiores serão também os rendimentos.

Pirassununga, 21 de setembro de 1953.

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

[212.]

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A alteração que se vem de propor na forma de arradação da Taxa Sanitária, isto é, a adoção do sistema de percentagem no lançamento da Taxa Sanitária, tem aspectos distintos.

Primeiramente, simplificam os trabalhos da Lançadoria, que são atualmente complexos e inadequados, à vista de cansativos cálculos sob cálculos.

Possibilitarão equanimidade nos lançamentos, sem as discrepâncias usualmente observados em processos contábeis e finalmente sua aplicação redundará em maior óbice financeiro já que, por certo maiores serão também os rendimentos.

Pirassununga, 21 de setembro de 1953.

r. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal